



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.882, DE 14/11/2025

Cria a Função Gratificada de Agente de Contratação no âmbito da administração direta do Poder Executivo, altera a denominação e vencimento da “Função Administrativa de Responsável pelo Compras Centralizada FG I”, criada pela [Lei Complementar nº 4.817/2025](#), cria a Função Gratificada de Responsável pela Vigilância e Monitoramento, revoga a [Lei Complementar nº 2.832/2005](#), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da administração direta do Poder Executivo, as seguintes funções gratificadas:

I - Função Gratificada de Agente de Contratação – FG/AC, com 6 (seis) vagas, para atuação na fase externa da contratação pública, em conformidade com a lei de licitações e contratos administrativos;

II - Função Gratificada de Responsável pela Vigilância e Monitoramento, com 4 (quatro) vagas.

Art. 2º A “Função Administrativa de Responsável pelo Compras Centralizada FG I”, prevista na [Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017](#), passa a denominar-se “Função Gratificada de Compras Centralizadas – FG/CC”.

Parágrafo único. Fica alterada de 5 (cinco) para 6 (seis) o número de vagas da “Função Gratificada de Compras Centralizadas – FG/CC”.

Art. 3º Em vista do disposto nos artigos 1º e 2º, a [Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no artigo 17, adição do item 3.2.6.1, nova denominação do item 5.2.1. e adição do item 5.2.2., com a seguinte redação:

Art. 17 . .....

.....  
3.2.6.1. Função Administrativa Gratificada de Responsável pela Vigilância e Monitoramento, com 4 (quatro) vagas.



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

5.2.1. Função Gratificada de Compras Centralizadas – FG/CC, com 6 (seis) vagas;

5.2.2. Função Gratificada de Agente de Contratação – FG/AC, com 6 (seis) vagas.

II – no Anexo I – Organograma, alteração no gráfico da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme Anexo I desta Lei Complementar;

III – no Anexo II - Atribuições dos Cargos de Secretários, Assessores, Chefes de Departamento, Coordenadores e Funções Gratificadas, inclusão do item 3.2.6.1., alterações de redação nas alíneas “e”, “o”, “s” e “u” do item 5.2.1. e inclusão do item 5.2.2., com a seguinte redação:

3.2.6.1. Função Administrativa Gratificada de Vigilância e Monitoramento:

a) Observar de forma atenta e contínua as imagens transmitidas pelas câmeras de vigilância instaladas nos prédios públicos municipais e nas vias públicas, mantendo atenção especial a qualquer movimentação suspeita, comportamento irregular ou outras situações que possam comprometer a segurança patrimonial e a ordem pública;

b) Acionar diretores de escolas, vigias, autoridades policiais e outros responsáveis pelos prédios públicos no caso de situações suspeitas, por meio de grupos de Whatsapp e outras formas de comunicação imediata para as providências cabíveis;

c) Operar os sistemas de gravação e armazenamento de imagens, garantindo a captura, a qualidade e a integridade das gravações;

d) Organizar, arquivar e manter as imagens de acordo com os procedimentos estabelecidos, facilitando futuras consultas ou investigações;

e) Autorizar e registrar o acesso às imagens, seguindo rigorosamente as normas internas de segurança, confidencialidade e privacidade relacionadas ao uso das câmeras e às imagens captadas;

f) Realizar inspeções periódicas nos equipamentos de câmeras, monitores, servidores e sistemas de gravação, identificando e



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

comunicando eventuais falhas ou necessidades de manutenção;

g) Elaborar relatórios diários ou específicos sobre as ocorrências observadas durante o monitoramento, comunicando imediatamente às autoridades ou responsáveis pela segurança qualquer situação de risco, vandalismo, invasão ou outro incidente relevante;

h) Zelar pela integridade física dos equipamentos e pelo bom uso das instalações de monitoramento;

i) Participar de treinamentos e atualizações sobre procedimentos de segurança e uso de sistemas de vigilância;

j) Executar tarefas adicionais que lhe forem atribuídas relacionadas à segurança patrimonial, monitoramento ou gestão de imagens, sempre com responsabilidade e atenção.

.....  
.....

### 5.2.1. Função Gratificada de Compras Centralizadas – FG/CC:

.....

e) Coletar os dados necessários à instrução processual, de forma a assegurar a viabilidade técnica e seus possíveis impactos, tais como ambiental, social, econômico e de governança;

.....

o) Anexar a planilha de preços acompanhada de tabela de comparação de valores ou a planilha analítica de composição de custos, quando for o caso;

.....

s) Juntar o convênio, acordo ou ajuste e informar, configurada a hipótese prevista na alínea “r”, se está vigente;

.....

u) Encaminhar o processo para a chefia do Departamento de Supervisão de Compras e Processos Licitatórios para conferência;

.....

### 5.2.2. Função Gratificada de Agente de Contratação – FG/AC:

a) Elaborar o edital ou auxiliar sua elaboração e revisão;



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Conduzir a sessão pública do procedimento licitatório, incluindo o recebimento, exame e julgamento das propostas e lances;
- c) Adotar as providências necessárias para o saneamento de erros ou falhas que não comprometam a isonomia e a competitividade, ou para a desclassificação das propostas;
- d) Comunicar-se com os licitantes para solicitar esclarecimentos e informações adicionais;
- e) Negociar com o licitante classificado em primeiro lugar para obter melhor preço, quando cabível;
- f) Conduzir as fases de habilitação, inabilitação, julgamento e demais atos necessários para a adjudicação do objeto;
- g) Promover a adjudicação do objeto ao licitante vencedor;
- h) Conduzir os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
- i) Atuar como facilitador do processo de contratação, promovendo a comunicação entre as partes interessadas e a transparência do procedimento;
- j) Encaminhar o processo para a autoridade superior para a homologação;
- k) Exercer as demais atribuições previstas para o Agente de Contratação na [Lei nº 14.133/2021](#) e suas regulamentações;
- l) Desempenhar outras atribuições correlatas ou que lhes forem delegadas pela autoridade competente, visando ao bom andamento da fase externa da contratação.

Art. 4º A tabela salarial das funções gratificadas e cargos comissionados da administração direta do Poder Executivo, atualizada na forma do [Anexo I da Lei Municipal nº 4.823, de 07.03.2025](#), passa a vigorar acrescida do nível “N 8”, com o valor de R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).

Art. 5º Pelo exercício das funções de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, os servidores farão jus ao recebimento de gratificação mensal, de acordo com o respectivo nível da tabela salarial das funções gratificadas e cargos comissionados da administração direta do Poder Executivo:

- I - Função Gratificada de Compras Centralizadas – FG/CC, nível “N 8”;
- II - Função Gratificada de Agente de Contratação – FG/AC, nível “N 8”;
- III - Função Administrativa Gratificada de Responsável pela Vigilância e



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Monitoramento, nível “N 6”.

§ 1º O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado durante o período em que o servidor estiver designado para o exercício da função gratificada, observados os períodos de proporcionalidade, inclusive para fins de gratificação natalina, férias e outros benefícios remuneratórios, de acordo com os respectivos períodos aquisitivos.

§ 2º Para efeitos de abono pecuniário de férias e décimo terceiro salário, cada beneficiário fará jus à média dos valores mensalmente recebidos no ano de referência.

§ 3º A gratificação disciplinada nesta Lei não se incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 6º O servidor no exercício da Função Gratificada de Compras Centralizadas – FG/CC será responsável pela condução da fase interna do processo de contratação, sempre em conformidade com a legislação federal e regulamentos próprios, com as atribuições dispostas no [item 5.2.1, do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017](#).

Art. 7º O servidor no exercício da Função Gratificada de Agente de Contratação – FG/AC, será responsável pela condução da fase externa do processo de contratação, sempre em conformidade com a legislação federal e regulamentos próprios, com as atribuições dispostas no [item 5.2.2 do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017](#).

Art. 8º A designação para as funções gratificadas instituídas por esta Lei se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, entre servidores efetivos do quadro permanente de pessoal, com formação ou experiência compatíveis com as atribuições das funções.

Parágrafo único. No caso das funções gratificadas de compras centralizadas e de agente de contratação, a designação se dará entre servidores que não incorram nas vedações e impedimentos estabelecidos na legislação federal.

Art. 9º O [Anexo V – Dimensionamento, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no Setor (Lotação) Departamento de Governo da Secretaria Municipal de Governo, inclusão da Função Administrativa Gratificada de Responsável pela Vigilância e Monitoramento, com 4 (quatro) vagas.

II – na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

a) no Setor (Lotação) Departamento de Supervisão de Compras e Processos Licitatórios:



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

1) alteração da denominação da Função Administrativa de Responsável pelo Compras Centralizada FG I, para Função Gratificada de Compras Centralizadas – FG/CC, com 6 (seis) vagas;

2) inclusão da Função Gratificada de Agente de Contratação com 6 (seis) vagas;

Art. 10. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único. Integra esta Lei, na forma do Anexo II, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista na [Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.](#)

Art. 11. Fica revogada a [Lei Complementar Municipal nº 2.832, de 07.07.2005](#), com suas alterações posteriores.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 14 de novembro de 2025.

**Milton Teodoro Irias Junior  
Prefeito Municipal**

**Consolação de Freitas Silva Paula  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

**Geisa Graziela Tavares  
Secretaria Municipal de Recursos Humanos**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro  
Secretaria Municipal de Governo**

- Autor(es): Executivo / PL nº 4.142, aprovado em 03.11.2025

- Publicada em: 19.11.2025



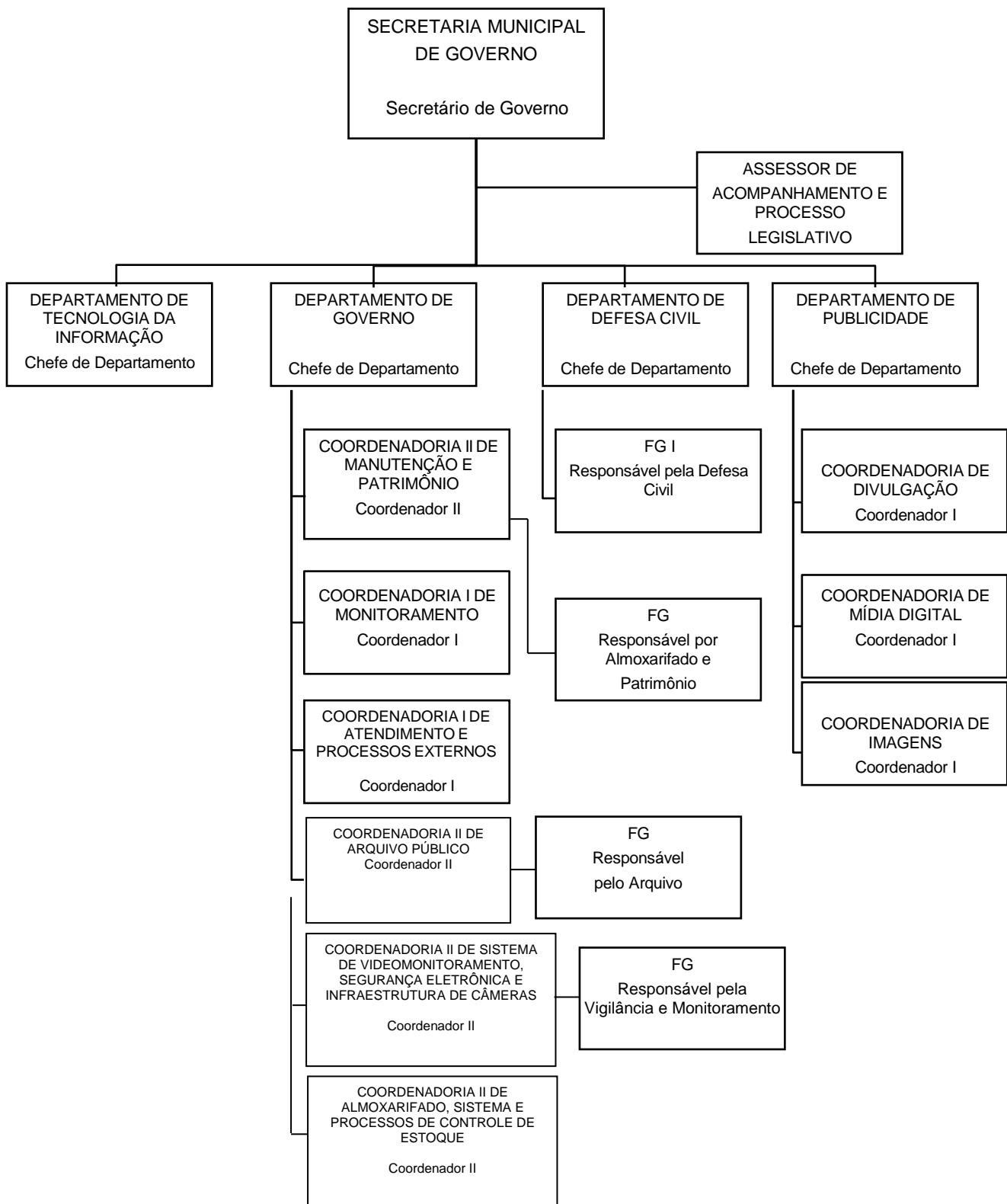
# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.882, DE 14/11/2025

#### ANEXO I

#### ORGANOGRAMA





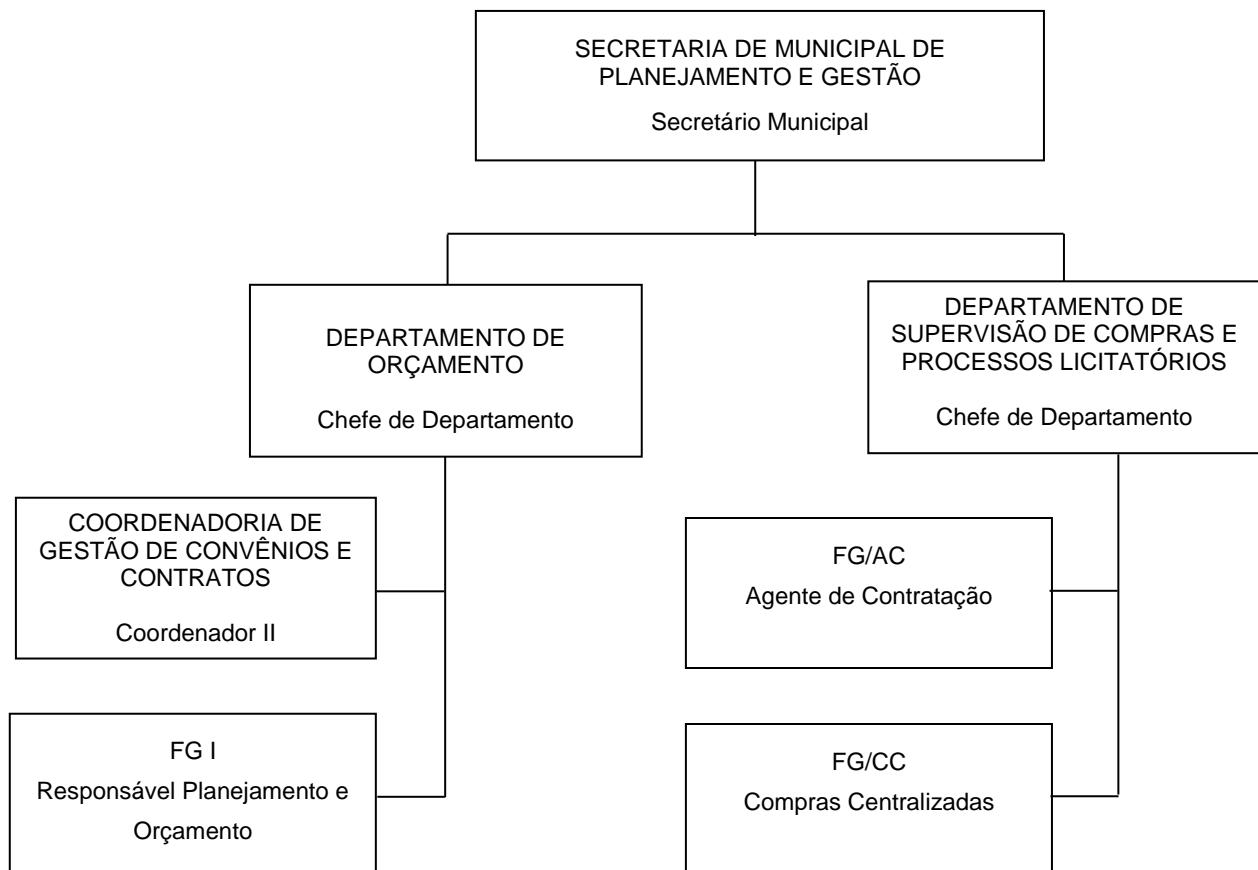
# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.882, DE 14/11/2025

#### ANEXO I

#### ORGANOGRAMA



### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.882, DE 14/11/2025

#### ANEXO II



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

#### Introdução

Este relatório tem como objetivo analisar o impacto orçamentário para implementação das funções gratificadas de Compras Centralizadas, de Agente de Contratação e de Responsável pela Vigilância e Monitoramento.

#### Período de Vigência

Para o exercício de 2025, considerar-se-á aplicação de valores por 3 (três) meses (de outubro a dezembro), partindo do pressuposto de sanção da lei e nomeações a partir de outubro. E para os anos de 2026 e 2027, período integral.

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

#### Parâmetros Utilizados:

Para o cálculo do valor da gratificação mensal, foi considerada a diferença entre o valor proposto neste projeto de lei e os valores atuais das gratificações para 11 servidores, a exclusão dos cargos de Analista Planejamento e Orçamento. Para 1 (um) servidores, foi considerado o valor integral da Função Gratificada, cuja criação está prevista neste projeto.

FG de Agente de Contratação, FG de Compras Centralizadas				
Ano	Servidores	Meses Trabalho	Valor da Gratificação (Mensal)	INSS Patronal
2025	12	3	11 (2.070,88) e 1 (2.780,00)	14%
2026	12	12	11 (2.174,42) e 1 (2.919,00) (reajuste +5%)	18%
2027	12	12	11 (2.283,15) e 1 (3.064,95) (reajuste +5%)	22%

Função Administrativa Gratificada de Responsável pela Vigilância e Monitoramento				
Ano	Servidores	Meses Trabalho	Valor da Gratificação (Mensal)	INSS Patronal
2025	4	3	800,00	14%
2026	4	12	840,00 (reajuste +5%)	18%
2027	4	12	882,00 (reajuste +5%)	22%



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### Exercício 2025 (04 meses de contratação)

FG de Agente de Contratação, FG de Compras Centralizadas				
(a)Vencimentos mensais	b) Proporcional de Férias	c) Proporcional de 13º salário	d) INSS Patronal (14% sobre itens a + b + c)	e) Exclusão do Cargo de Analista
14.552,64	1.616,96	1.212,72	2.433,52	21.673,49
<b>Total Impacto de 2025: R\$ 55.659,27 – R\$ 21.197,45 = R\$ 33.985,78</b>				

Função Administrativa Gratificada de Responsável pela Vigilância e Monitoramento				
(a)Vencimentos mensais	b) Proporcional de Férias	c) Proporcional de 13º salário	d) INSS Patronal (14% sobre itens a + b + c)	
2.400	266,67	200,00	401,33	
<b>Total Impacto de 2025: R\$ 13.072,00</b>				

### Exercício 2026 (12 meses de contratação)

FG de Agente de Contratação, FG de Compras Centralizadas				
(a) Vencimentos mensais	b) Férias	c) 13º salário	d) INSS Patronal (18% sobre itens a + b + c)	e) Exclusão do Cargo de Analista
37.769,09	4.196,56	3.147,42	8.120,35	94.222,64
<b>Total Impacto de 2026: R\$ 209.058,00 – R\$ 94.222,64 = R\$ 114.835,36</b>				

Função Administrativa Gratificada de Responsável pela Vigilância e Monitoramento				
(a) Vencimentos mensais	b) Férias	c) 13º salário	d) INSS Patronal (18% sobre itens a + b + c)	
10.080,00	1.120,00	840,00	2.167,20	
<b>Total Impacto de 2026: R\$ 56.828,80</b>				

### Exercício 2027 (12 meses de contratação)

FG de Agente de Contratação, FG de Compras Centralizadas				
(a) Vencimentos mensais	b) Férias	c) 13º salário	d) INSS Patronal (22% sobre itens a + b + c)	e) Exclusão do Cargo de Analista
39.657,54	4.406,39	3.304,80	10.421,12	102.016,91



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Total Impacto de 2027: R\$ 226.951,94 – R\$ 102.016,91 = R\$ 124.935,03**

Função Administrativa Gratificada de Responsável pela Vigilância e Monitoramento			
(a) Vencimentos mensais	b) Férias	c) 13º salário	d) INSS Patronal (22% sobre itens a + b + c)
10.584,00	1.176,00	882,00	2.781,24
<b>Total Impacto de 2027: 61.692,96</b>			

### RELAÇÃO ENTRE CUSTOS DA FOLHA E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Tabela: Custo total da folha	2025	2026	2027
	Atual	Projetado 5%	Projetado 5%
	146.660.396,34	155.460.020,12	164.787.621,33
PL 4.112/2025	1.346.025,94	2.110.012,25	2.312.430,37
PL 4.113/2025	249.148,76	360.261,05	394.821,60
PL 4.127/2025	48.642,69	173.053,70	125.379,60
PL 4.134/2025	136.613,39	649.454,73	705.043,65
PL 4.123/2025	3.113,00	13.877,00	15.065,00
PL 4.133/2025	144.000,00	299.520,00	320.352,00
Acréscimo PL	47.057,78	171.664,15	186.627,99
<b>Total</b>	<b>148.634.997,90</b>	<b>159.237.863,01</b>	<b>168.847.341,54</b>

A Receita Corrente Líquida consolidada realizada até dezembro de 2024 foi de R\$ 365.125.726,46 (trezentos e sessenta e cinco milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

Tabela: Custo Folha x Receita Corrente Líquida (RCL)	2025	2026	2027
	365.125.726,46	365.125.726,46	365.125.726,46
Custo Total Folha	148.634.997,90	159.237.863,01	168.847.341,54
% Custo Total Folha	40,71%	43,61%	46,24%
% Limite RCL	51,30%	51,30%	51,30%
R\$ Limite RCL	187.309.497,67	187.309.497,67	187.309.497,67



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Margem	10,59%	7,69%	5,06%
Saldo da Margem	38.674.499,77	28.071.634,67	18.462.156,13

O limite prudencial é de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento), o que totaliza a quantia de R\$ 187.309.497,67 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta para o período de janeiro a dezembro de 2025, acrescida com o atual Projeto de Lei, está estimada em R\$ 148.634.997,90 (cento e quarenta e oito milhões e seiscentos e trinta e quatro mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

Esse montante representará 40,71% da Receita Corrente Líquida (RCL), mantendo-se dentro do limite prudencial de 51,30%, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme demonstrado, o acréscimo na folha de pagamento para o exercício de 2025 está plenamente suportado dentro do planejamento orçamentário-financeiro. Apesar do aumento nas despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Além disso, a projeção indica que as metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal não serão afetadas, garantindo o equilíbrio financeiro e o cumprimento das exigências do artigo 17 da LRF. Dessa forma, a administração mantém o compromisso com a responsabilidade fiscal, assegurando a sustentabilidade das contas públicas.

**Luciano dos Santos  
Chefe de Departamento de Orçamento**

**Consolação de Freitas Silva Paula  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

**Milton Teodoro Irias Junior  
Prefeito Municipal**